



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 05 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

**PRORROGA A SUSPENSÃO DO
ATENDIMENTO PRESENCIAL NA SEMFA
ATÉ POSTERIOR DECISÃO DOS ÓRGÃOS
DE SAÚDE.**

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a declaração de emergência pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e agravamento das medidas de segregação e isolamento social;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção ao contágio e declaração de emergência em saúde determinadas pelos Decretos Municipais 31/2020, 35/2020 e 47/2020;

CONSIDERANDO, a aproximação do pico de contaminação divulgado pelos integrantes do Sistema Único de Saúde e a continuidade dos serviços públicos cotejada com a necessidade da integridade de saúde da população e servidores:

PUBLICADO

EM 07 DE Abril DE 2020

no, DOE-ITA, edição nº 63 - Edm #
Pub 40191 Gegor.

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução SEMFA nº 04 de 24 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Determinar a suspensão do atendimento presencial na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, seus departamentos e setores, o Posto da SEMFA em Manilha, o Departamento de Fiscalização de Posturas, o Centro do Empreendedor e a 33ª Delegacia Regional da JUCERJA, a partir de 06 de abril de 2020 até posterior decisão.”

Art. 2º - Mantêm-se o atendimento não presencial por meio dos canais de telefones, e-mails e mensagens divulgados na Resolução SEMFA nº 04 de 24 de março de 2020.

Art. 3º - Ficam mantidos os demais termos da edição anterior até sinalização em contrário decorrentes das medidas de saúde pública adotadas para combate à pandemia, entrando em vigor esta Resolução na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2020.

Itaboraí, 06 de abril de 2020.

EDSON NEIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Fazenda
Matr. 18.353